

---

Administração Central

Ofício Circular n.º 011/2013 – URH

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando as recorrentes dúvidas com relação ao tratamento da vida funcional dos auxiliares de docente, por parte das Unidades de Ensino;

Considerando que a Lei Complementar n.º 1.044, de 13.05.2008, que instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retribuítorio dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e caracterizou o emprego público permanente de Auxiliar de Docente na categoria de não docente;

Considerando que, uma vez que o auxiliar de docente e o docente tem carreiras específicas e distintas entre si, e, por esta razão os preceitos da CLT aplicáveis às relações de emprego de cada um não se confundem;

E, a fim de estabelecer diretrizes para as Unidades de Ensino quanto ao tratamento a ser dado à categoria com relação aos direitos enquanto empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Temos a informar que:

- **Quanto à jornada de trabalho:** será exercida pela prestação de 40 horas semanais de trabalho, de acordo com o art. 24 caput e de acordo com a Administração, conforme § 2º do mesmo artigo, dispostos na Lei Complementar n.º 1.044/08:

*“Artigo 24 - Os empregos públicos da carreira de Auxiliar de Docente e os demais empregos públicos permanentes e em confiança serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.*

*[...]*

*§ 2º - A critério da Administração, os empregos públicos da carreira de Auxiliar de Docente poderão ser exercidos em Jornada Parcial de Trabalho, de que trata o item 2 do § 1º deste artigo.”*

---

**Administração Central**

- **Quanto ao intervalo de repouso ou alimentação:** será exercida de acordo com o art. 71 da CLT:

*“Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.”*

- **Quanto ao horário de trabalho:** o horário de trabalho dos servidores técnicos e administrativos da instituição obedecerão aos dispositivos da Portaria CEEETEPS – 338 de 21.11.2007;

*“Artigo 1º - O horário de trabalho dos servidores técnicos e administrativos desta autarquia fica fixado na seguinte conformidade:*

*[...]*

*II - Nas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, o horário de trabalho deverá atender ao interesse e conveniência da respectiva unidade de ensino, obedecido o disposto no § 2º do presente artigo.”*

- **Quanto ao período de gozo de férias:** a época de concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador, em atendimento ao art. 136 da CLT.

*“Art. 136. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.”*

- **Quanto às possibilidades de ausências:** aplicação da Seção II da Deliberação CEETEPS - 5, de 12.8.2010:

*“Seção II*

*Dos Servidores Técnicos e Administrativos*

*[...]*

*Artigo 7º - O servidor técnico e administrativo que incorrer em ausência total, terá consignada a falta, que deverá ser devidamente justificada, por escrito.*

*§ 1º - Nas ausências não previstas em lei, mesmo que justificadas, o servidor terá o desconto pecuniário, que deverá ser lançado em folha do mês da ocorrência ou no mês subsequente.*

*§ 2º - Nas ausências previstas em lei, desde que devidamente atestadas mediante apresentação de comprovante, não haverá desconto pecuniário.*

---

**Administração Central**

*I – São considerados motivos justificados:*

- a) os previstos no artigo 473 da CLT;*
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;*
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;*
- d) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho e a doença do empregado, devidamente comprovada, até 15 dias.*

*Artigo 8º - O não cumprimento regular do horário de trabalho não poderá ser considerado como falta, ensejando apenas o desconto das horas não trabalhadas, devendo ser somados todos os atrasos (minutos/horas), bem como o desconto semanal remunerado, nos termos da legislação trabalhista.*

*Parágrafo único - Não serão consideradas ausências parciais, os atrasos não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.”*

Assim, esclarecida a condição do Auxiliar de Docente no âmbito desta instituição, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico da URH

**Ilmo(a). Sr(a)**  
**Diretor de ETEC/FATEC**